



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9588 DE 06 DE *Junho* DE 2002.

Disciplina o funcionamento de comércio de objetos usados, pessoais ou de uso doméstico, na área denominada PÁTIO DA BARGANHA.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em área contigua ao Mercado Municipal, foi, há anos, implantado o chamado PÁTIO DA BARGANHA, como forma de preservação de típica tradição da cidade e até mesmo inserida dentro de um contexto folclórico de Taubaté;

CONSIDERANDO que com o passar do tempo, apesar de várias tentativas no sentido de disciplinar as atividades no local, o mesmo foi desvirtuado em sua finalidade, servindo, indiscriminadamente, para a venda de bens novos e usados, das mais diversas espécies, inclusive produtos contrabandeados;

CONSIDERANDO que essa situação tem propiciado, inclusive pela aparência de legitimação das transações ali efetuadas, por dar-se em local público, um incentivo para que se pratique, impunemente, a venda de objetos furtados e contrabandeados;

CONSIDERANDO que a área inicialmente reservada ao PÁTIO DA BARGANHA foi progressivamente modificada e ampliada por iniciativa dos negociantes que ali aportam, acarretando vários problemas ao sistema viário do local e intranquilidade aos moradores das vias públicas utilizadas para a aludida prática;

CONSIDERANDO que, sendo a área pública, cabe ao Executivo disciplinar seu uso, na forma do disposto no Código de Ordenação Espacial do Município



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

de Taubaté, além de que a atividade em si insere-se como ambulante, disciplinada pela Lei Complementar no 007, de 17 de Maio de 1991, e respectiva regulamentação baixada,

DECRETA:

ART. 1º - Fica permitido o uso, a título precário, aos Domingos, no período das 07:00 às 14:00 horas, da área situada nos fundos do Mercado Municipal, localizada na seguinte conformidade:

- da Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, no trecho compreendido entre as Ruas São José e Mariano Moreira, ocupando apenas um lado da avenida (sentido Bairro-Centro).
- das Ruas Cel. Jordão e Cel. João Afonso, no trecho compreendido entre a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa até o cruzamento destas vias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área referida neste artigo será expressamente vedada a exposição, para fins de venda ou permuta de:

- I - veículos automotores;
- II - bebidas alcoólicas ou alcoolizadas;
- III - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- IV - pássaros e outros animais, sendo vedada também as explorações dos seus instintos e habilidades, sob qualquer forma;
- V - artigos e bens considerados, a juízo da Fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos, nocivos à saúde pública, ofensivos à moral ou que apresentem inconvenientes à sociedade.

ART. 2º – Para a participação da atividade referida no Artigo 1º, exigir-se-á do interessado prévia inscrição, a qual deverá ser através de requerimento protocolado, instruído com os seguintes documentos:

- I – xerox da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- II – 02 fotos 3 x 4 (atualizadas);



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III – atestado de bons antecedentes, passado por autoridade competente;

IV – comprovante de residência no município de Taubaté, de no mínimo 02 (dois) anos, apresentando pelo menos 03 (três) dentre os documentos abaixo relacionados, em nome do interessado:

1. conta de luz;
2. conta de água;
3. conta de telefone;
4. capa de carnê de IPTU;
5. comprovante de votação nos últimos 03 (três) pleitos eleitorais;
6. extrato bancário, conta corrente ou caderneta de poupança;
7. carnês de pagamento de prestações em financiamento de casa própria;
8. contrato de locação de imóvel residencial, desde que registrado em cartório e acompanhados de recibo de pagamento de aluguel;
9. certificado de matrícula, ou histórico escolar dos filhos matriculados na rede oficial de ensino nos últimos 05 (cinco) anos, onde conste endereço do aluno;
10. carteira de vacinação dos filhos, menores de 06 (seis) anos, onde conste endereço;
11. certidão de nascimento dos filhos menores de 06 (seis) anos.

§ 1º - O deferimento do pedido de inscrição de que trata este artigo, dependerá de prévia e expressa anuência do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, que somente autorizará a quem exercer efetivamente o comércio na Feira da Barganha.

§ 2º - Ao interessado que tiver sua inscrição aprovada será fornecido um crachá de identificação, especificando o bem ou produto a ser comercializado ou barganhado.

ART. 3º - A inscrição é pessoal e intransferível e terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua efetivação, devendo ser requerida sua renovação até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, com nova apresentação dos documentos mencionados no Artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo renovação da inscrição, ou desistência do interessado, durante o ano de sua atividade, ficará o mesmo sujeito a um período



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

de carência de 05 (cinco) anos, para obter nova inscrição.

ART. 4º – O interessado inscrito que se ausentar, no ano, de sua atividade, por 04 (quatro) domingos consecutivos, sem prévia comunicação, por escrito, ao Departamento de Serviços Urbanos, terá sua inscrição cancelada e seu espaço será colocado à disposição de outros interessados.

ART. 5º – A indicação do local para o comércio na Feira da Barganha é em caráter precário, podendo ser alterada, a qualquer tempo, em função do desenvolvimento da cidade. Quando este local mostrar-se prejudicial ou inadequado, o interessado inscrito será notificado, após estudo feito pelo Departamento de Serviços Urbanos, para ocupar um novo espaço.

ART. 6º – Todo aquele que exercer atividade na Feira da Barganha sem a competente inscrição ficará sujeito à apreensão dos bens encontrados em seu poder.

§ 1º – A devolução das mercadorias, gêneros ou bens apreendidos somente será efetuada depois de paga a multa prevista no Artigo 12 do presente decreto, exceto os gêneros perecíveis que serão imediatamente encaminhados a uma Entidade Assistencial.

§ 2º – Vencido o prazo de 07 (sete) dias, e não havendo recolhimento da multa, em função dos demais bens usados apreendidos, serão os mesmos entregues a uma Entidade Assistencial para o destino que entender cabível.

§ 3º - Para os bens novos o destino será a Receita Federal, sendo os mesmos encaminhados através de ofício dirigido àquele órgão, especificando o produto, quantidade e qualificação do interessado.

ART. 7º – O interessado inscrito na Feira da Barganha, que estiver comercializando produtos novos, terá os produtos apreendidos e encaminhados à Receita Federal, na conformidade do estabelecido no § 3º do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ART. 8º – Aqueles que estiverem comercializando animais, de quaisquer espécies, terão os mesmos recolhidos e encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses de Taubaté, o qual adotará as medidas previstas nas legislações vigentes.

ART. 9º – A fiscalização do comércio na Feira da Barganha caberá ao Serviço de Fiscalização de Posturas juntamente com, devido a sua proximidade com a referida feira, a Divisão de Mercado e Feiras Livres do Departamento de Serviços Urbanos.

ART. 10 – O fechamento e sinalização das vias para realização da Feira da Barganha, caberão ao Departamento de Trânsito, o qual adotará medidas visando proporcionar considerável fluxo de veículos nas imediações da feira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fechamento das vias para a realização da Feira da Barganha pelo Departamento de Trânsito deverá ser após às 23:00 horas, bem como a montagem de barracas e bancas pelos interessados.

ART. 11 – À Prefeitura Municipal de Taubaté não caberá, sob hipótese alguma, responsabilidade no que se refere à origem dos objetos transacionados na Feira da Barganha, devendo os interessados inscritos adotar cautelas próprias para o resguardo de seus direitos.

ART. 12 - Na infração ao disposto neste Decreto será imposta a multa correspondente ao valor de 01 (uma) a 05 (cinco) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté), aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens e cassação da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fiel cumprimento do presente Decreto, quando necessário, o Departamento de Serviços Urbanos poderá solicitar auxílio das Polícias Militar ou Civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.629, de 27 de Janeiro de 1987, 5.704, de 11 de Junho de 1987 e 6.562, de 02 de Maio de 1991.

Prefeitura Municipal Taubaté, aos *06* de *fevereiro* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *06* de *fevereiro* de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA